

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 012, de 24 de janeiro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a Resolução nº 795, de 16 de maio de 1995, do CONTRAN, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos A e B de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca KOPP, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS

1.1 Fabricante: Eliseu Kopp e Cia Ltda.

Endereço: Rua Cláudio Manoel, 106 - Vera Cruz - RS

1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos, também chamado de "barreira eletrônica"

1.3 Marca: KOPP

1.4 Modelos: A e B

1.4.1 Modelo A: destinado à medição da velocidade de veículos em uma única faixa de rolamento.

1.4.2 Modelo B: destinado à medição da velocidade de veículos em duas faixas de rolamento com sentidos opostos.

1.5 Descrição: instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de laços indutivos e constituído por sistemas medidor, processador, sinalizador, indicador e dispositivo registrador.

1.5.1 Sistema medidor; é constituído basicamente por 2 (dois) laços indutivos, onde é iniciada e finalizada a medição de deslocamento do veículo.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Sistema sinalizador; constituído por sinalizador luminoso (duas lâmpadas) e um dispositivo sonoro que informam se o veículo está em velocidades abaixo, igual ou superior à máxima permitida.

1.5.4 Sistema indicador: constituído por 02 (dois) dígitos, com a altura de 30,5 cm, que informam a velocidade de deslocamento do veículo.

1.5.5 Dispositivo registrador: constituído por câmera fotográfica e uma lâmpada halógena (flash) que são simultaneamente acionadas quando a velocidade do veículo está acima da máxima permitida. A informação é então arquivada no disco rígido do instrumento.

1.5.6 Captação da informação: é coletada através da porta serial do instrumento com auxílio de um microcomputador.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 110/220 V

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +60 °C

2.3 Valor máximo da indicação: 99 km/h

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 002 305/95.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Primeira verificação

5.1.1 Será executada no local de instalação antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para a velocidade nominal máxima permitida (V_{max}) na via para a qual o instrumento está ajustado.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de instalação do instrumento.

5.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade nominal máxima permitida (V_{max}) da via para a qual o instrumento está ajustado.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver modificação da velocidade nominal máxima permitida (V_{max}) da via, reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da instalação e nas condições de uso do instrumento.

5.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade nominal máxima permitida (V_{max}) da via para a qual o instrumento está ajustado.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h.

5.6 Certificação e selagem

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação, no qual deverá constar o local da instalação e a velocidade máxima permitida da via para a qual o instrumento foi ajustado.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marcas de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vista frontal e lateral do modelo A.

6.2 Vista explodida do modelo A.

6.3 Vista frontal e lateral do modelo B.

6.4 Vista explodida do modelo B.

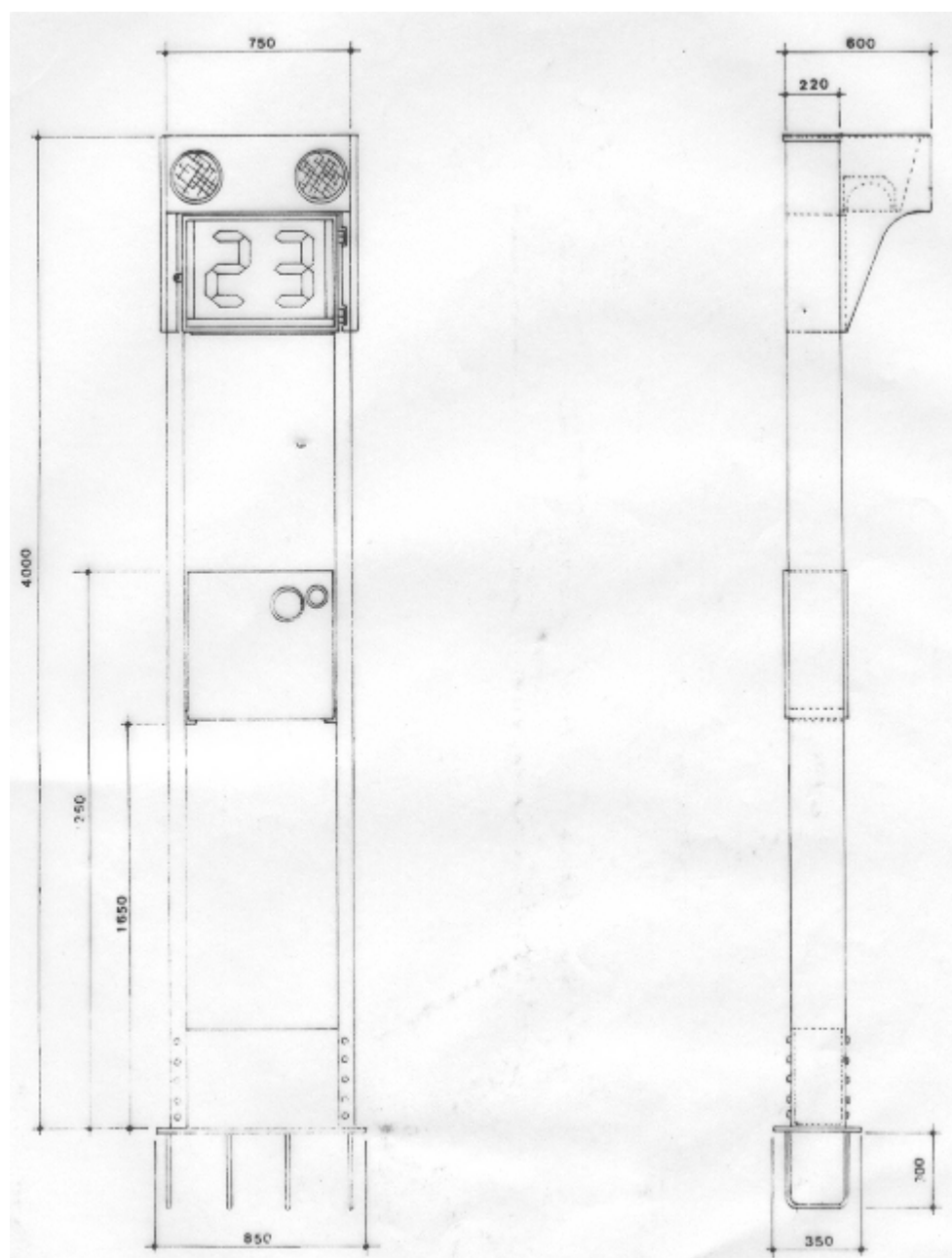
6.5 Vista superior da posição de instalação dos sensores e corte lateral da instalação da base do instrumento.

6.6 Vista do plano de selagem e fixação do sistema processador.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 1996



FABRICANTE:

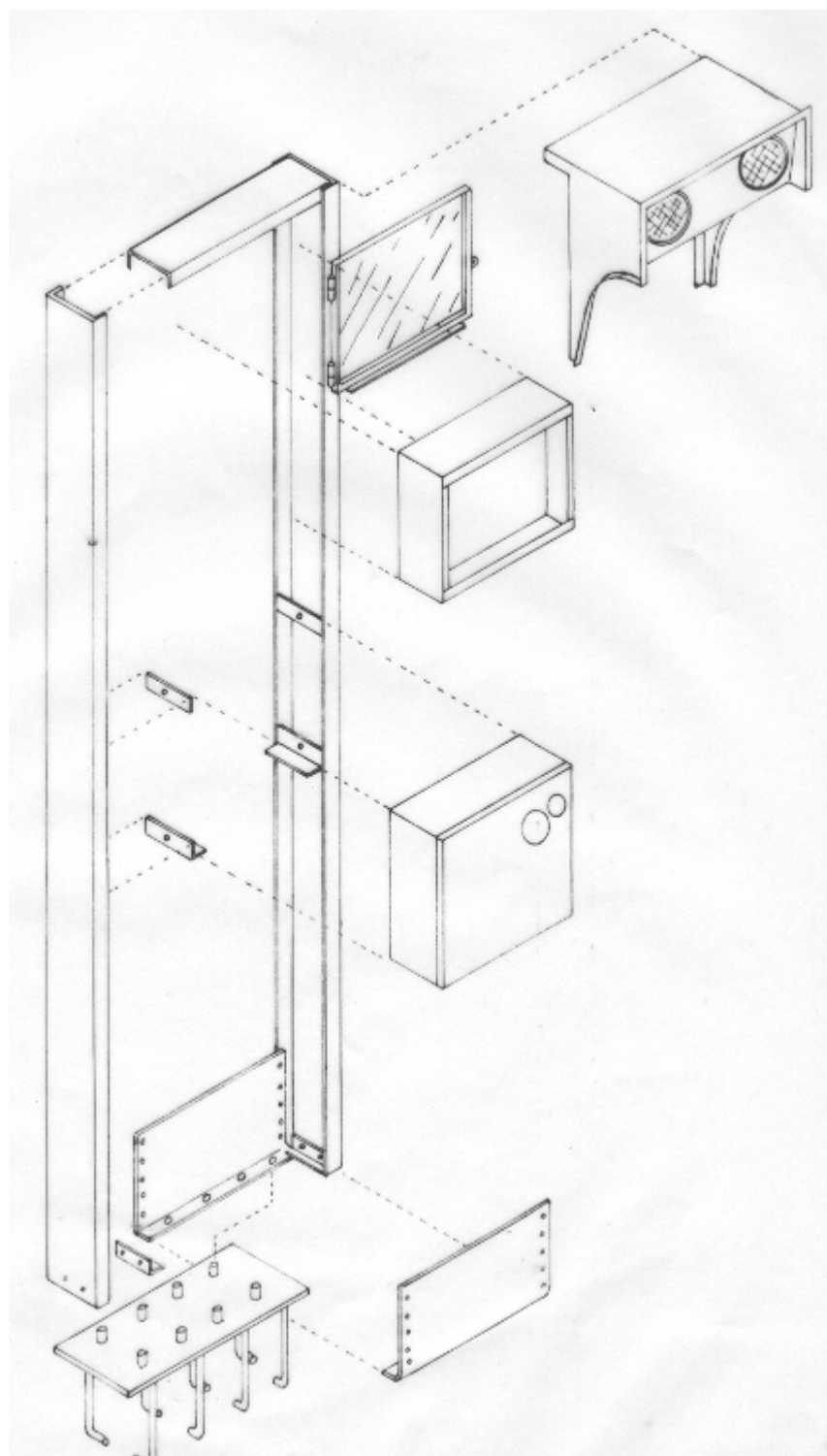
ELISEU KOPP & CIA LTDA

VISTA FRONTAL E LATERAL DO MODELO A

COTAS
EM:

ESCALA:
1/25

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 1996



FABRICANTE:

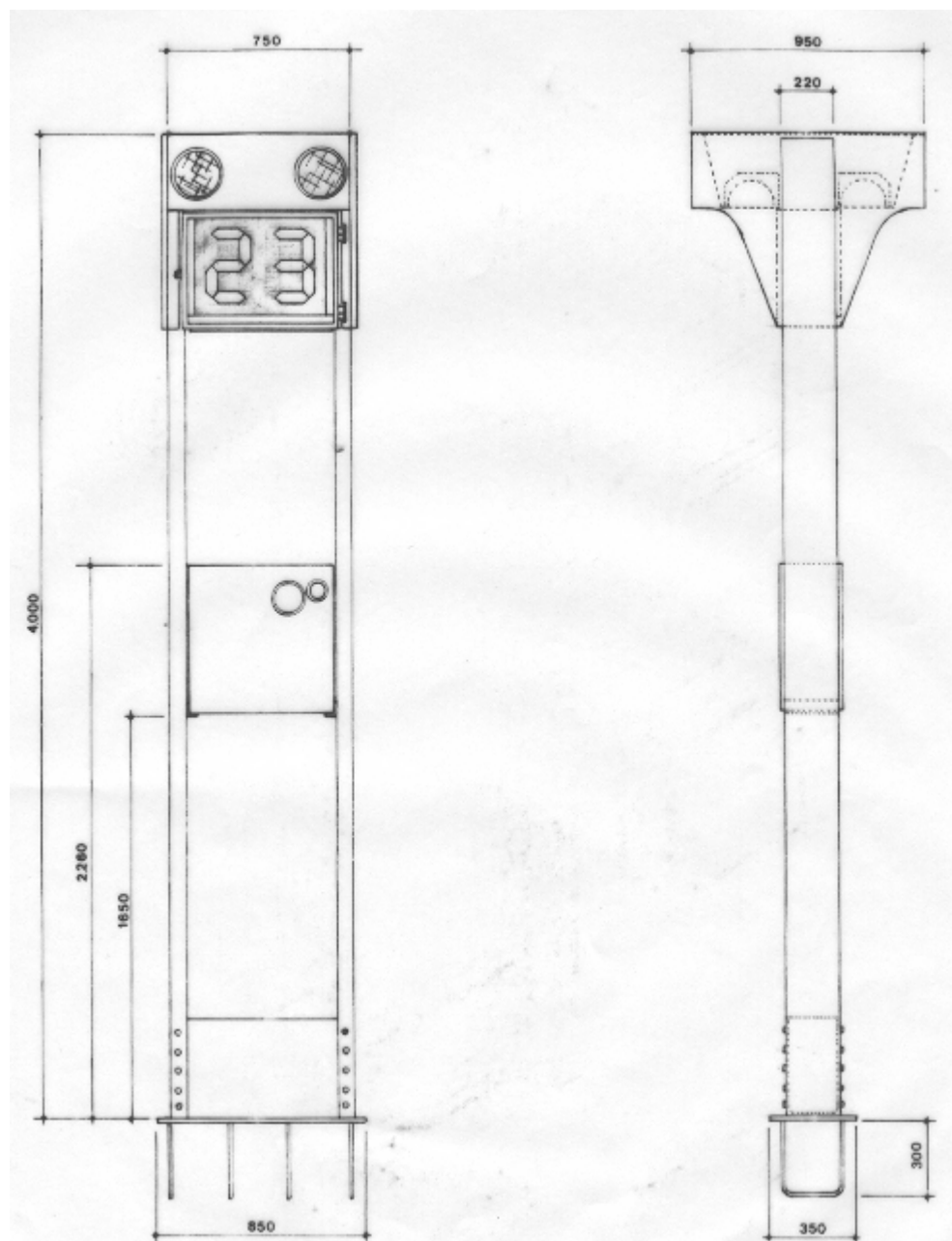
ELISEU KOPP & CIA LTDA

VISTA EXPLODIDA DO MODELO A

COTAS
EM:

ESCALA:
1/25

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 1996



FABRICANTE:

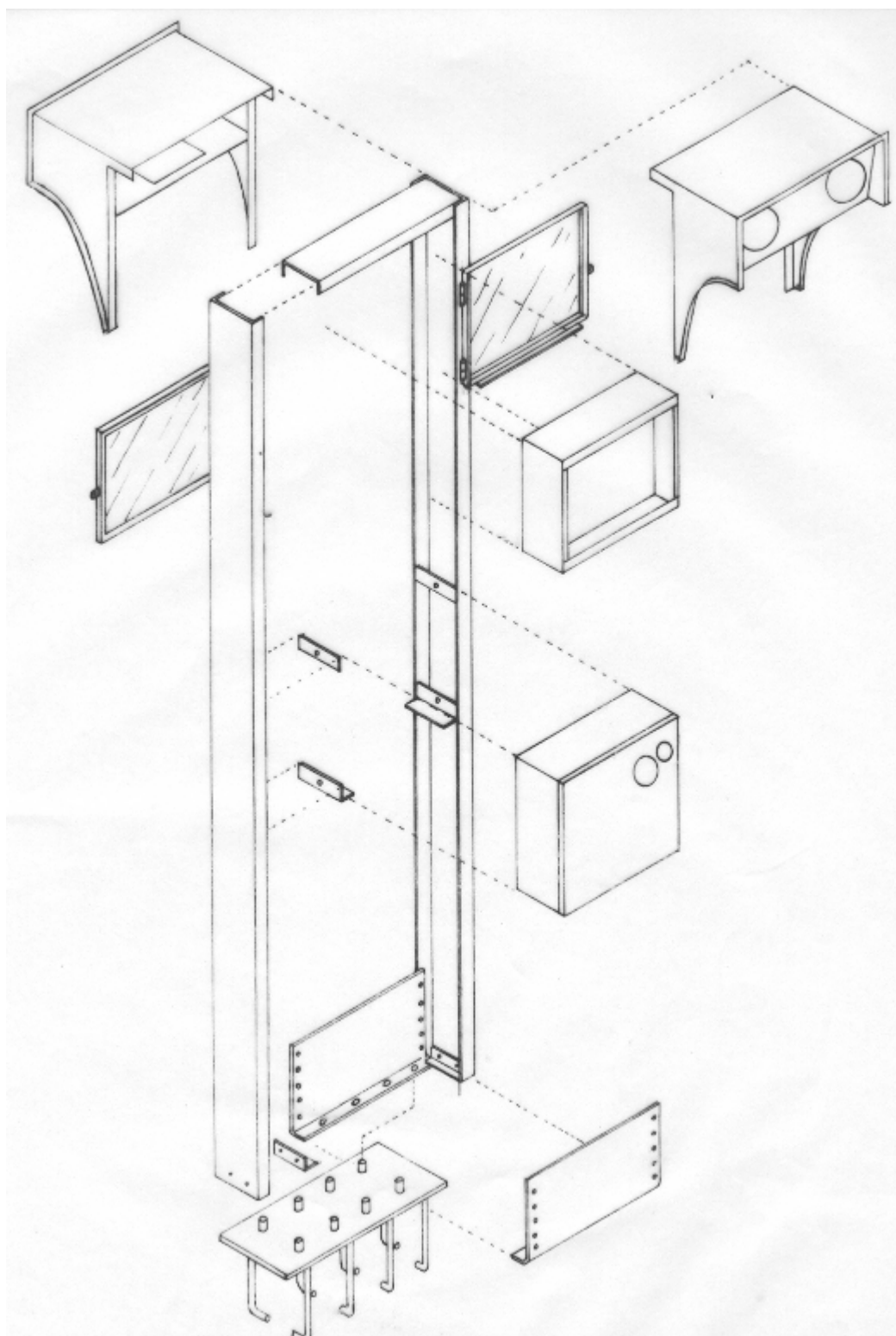
ELISEU KOPP & CIA LTDA

VISTA FRONTAL E LATERAL DO MODELO B

COTAS
EM:

ESCALA:
1/25

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 1996



FABRICANTE:

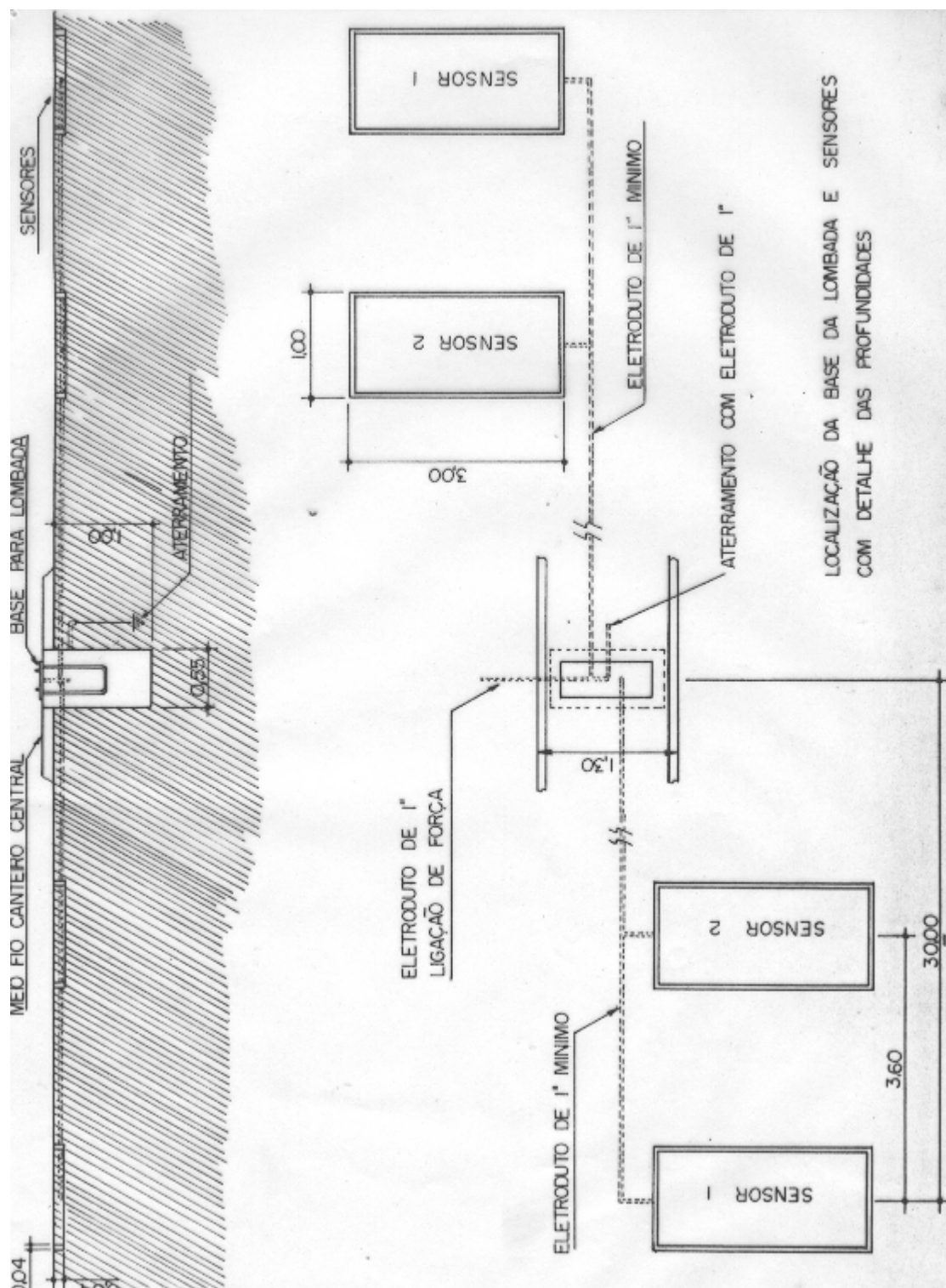
ELISEU KOPP & CIA LTDA

VISTA EXPLODIDA DO MODELO B

COTAS
EM:

ESCALA:
1/25

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 1996



FABRICANTE:

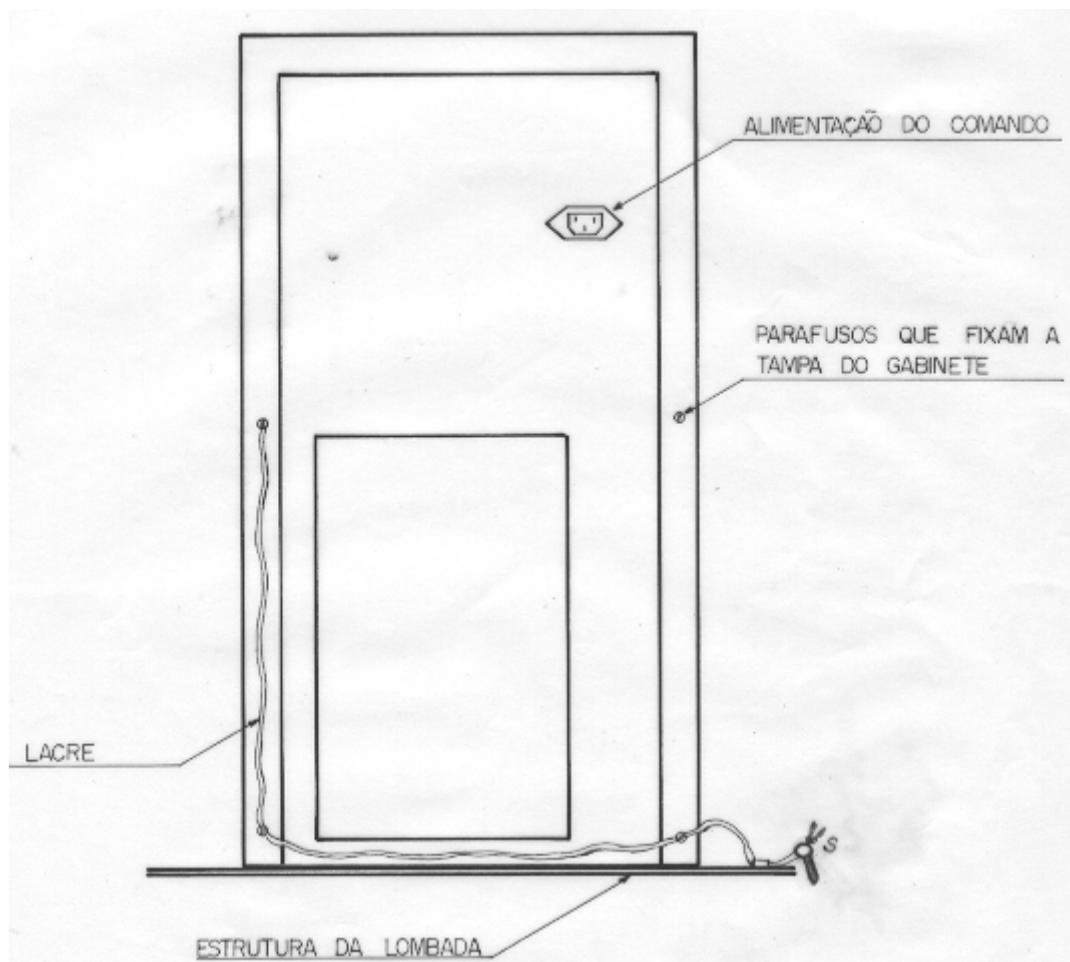
ELISEU KOPP & CIA LTDA

VISTA SUPERIOR DA POSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DOS
SENSORES E CORTE LATERAL DA INSTALAÇÃO DA
BASE DO INSTRUMENTO

COTAS
EM:

ESCALA:
1/5

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 12 DE 24 DE JANEIRO DE 1996



FABRICANTE:

ELISEU KOPP & CIA LTDA

COTAS
EM:

VISTA DO PLANO DE SELAGEM E FIXAÇÃO DO SISTEMA
PROCESSADOR

ESCALA:
1/75

ANEXO:
06